

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
ADRIELE RODRIGUES ÁVILA**

**ATUAÇÃO DO CREAS NA RECUPERAÇÃO DE MENORES INFRATORES NO
MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2020**

**RUBIATABA/GO
2020**

ADRIELE RODRIGUES ÀVILA

**ATUAÇÃO DO CREAS NA RECUPERAÇÃO DE MENORES INFRATORES NO
MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2020**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Especialista em Processo Civil Lincoln Deivid Martins.

**RUBIATABA/GO
2020**

ADRIELE RODRIGUES ÀVILA

**ATUAÇÃO DO CREAS NA RECUPERAÇÃO DE MENORES INFRATORES NO
MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO ENTRE OS ANOS DE 2016 E 2020**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação do professor Especialista em Processo Civil Lincoln Deivid Martins.

Monografia aprovada pela Banca Examinadora em 14/07/2020

Especialista Lincoln Deivid Martins
Orientador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Rogério Gonçalves Lima
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre Fabiana Savini Bernardes Pires de Almeida Resende
Examinadora
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, pois sem ele eu não teria forças para essa longa jornada.

Dedico também ao meu esposo e a minha filha, que estiveram presentes nesse momento tão especial em minha vida e que me deram forças para continuar até o final.

Dedico ainda aos meus pais que me deram a vida e torceram por esse momento tão especial em minha vida e a todos da minha família que fizeram parte dessa história, que com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Por fim, não poderia deixar de dedicar a uma pessoa que fez parte para que esse momento acontecesse e que hoje não está presente, meu tio Hugo, que sempre me deu apoio em cursar esta faculdade, mas sei que daí de cima o senhor está feliz por saber que eu consegui vencer essa batalha.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus.

Agradeço aos meus professores pelo conhecimento que passaram durante muito tempo e de modo especial ao meu orientador Professor Lincoln Martins que me ajudou na conclusão da monografia.

Agradeço aos meus colegas de Faculdade, em especial, Alessandra Rodrigues e Juliana Leila que passaram a ser minhas grandes amigas.

EPÍGRAFE

“A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento”. (Frederick Herzberg).

RESUMO

O objetivo desta monografia é analisar se o CREAS de Rubiataba-GO tem aplicado medidas de proteção e medidas socioeducativas na busca da recuperação dos menores infratores entre os anos de 2016 a 2020. Objetiva-se também examinar a atuação dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social e com isso comentar aplicação de medidas de proteção e medidas socioeducativas pelo CREAS de Rubiataba-GO e ver a aplicabilidade dessas medidas de proteção e medidas socioeducativas entre os anos de 2016 a 2020. Para o alcance destes objetivos o autor desenvolveu o estudo dedutivo do tema abordado. O tipo de pesquisa predominante é o documental, pois parte da análise de dispositivos que regulamentam a proteção a crianças e adolescentes no Brasil, baseada na Lei nº 8.069 de 1990, Constituição Federal Brasileira e Lei nº 12.435/2011. Corrobora-se a pesquisa com análise bibliográfica desse tema. O Estatuto da Criança e a Constituição Federal revelam uma ampla e integral proteção a crianças e adolescentes no território brasileiro, com a instauração dos CREAS nos cenários municipais e a aplicação de medidas de proteção e socioeducativas dispostas no ECA. Os resultados explanados na pesquisa demonstram um crescimento recente na atuação do CREAS nos últimos anos no Município de Rubiataba, na aplicação de projetos e programas relacionados ao cumprimento dessas medidas socioeducativas e de proteção.

Palavras-chave: CREAS. Medidas de Proteção. Medidas Socioeducativas. Rubiataba.

ABSTRACT

The objective of this monograph is to analyze whether CREAS de Rubiataba-GO has applied protection measures and socio-educational measures in the search for the recovery of juvenile offenders between the years 2016 to 2020. The objective is also to examine the performance of the Specialized Reference Centers in Social Assistance and with that comment on the application of protection measures and socio-educational measures by CREAS of Rubiataba-GO and see the applicability of these protection measures and socio-educational measures between the years 2016 to 2020. To achieve these objectives, the author developed the deductive study of the subject addressed, the predominant type of research is the documental one, since it is part of the analysis of devices that regulate the protection of children and adolescents in Brazil, based on Law No. 8069 of 1990, Brazilian Federal Constitution and Law No. 12435/2011. The research is corroborated with bibliographical analysis of this theme. The Statute of the Child and the Federal Constitution reveal a broad and integral protection of children and adolescents in Brazilian territory, with the establishment of CREAS in the municipal settings and the application of protection and socio-educational measures arranged in the ECA. The results explained in the research show a recent growth in the performance of CREAS in recent years in the municipality of Rubiataba, in the application of projects and programs related to the fulfillment of these socio-educational and protection measures.

Keywords: CREAS. Protection Measures. Socioeducative Measures. Rubiataba.

Traduzido pela Professora Especialista Caroline Rodrigues de Lima Martins, Graduada em Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas Respectivas Literaturas.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|-------|---|
| ART. | Artigo |
| BR | Rodovia Federal |
| CANG | Colônias Agrícolas Nacionais |
| CAPS | Centro de Apoio Psico-Social |
| CRAS | Centro de Referência em Assistência Social |
| CREAS | Centros de Referência Especializado em Assistência Social |
| ECA | Estatuto da Criança e do Adolescente |
| GO | Goiás |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia Estatística |
| p. | Página |
| PMC | Plano Municipal de Cultural |
| NASF | Núcleo Ampliado de Saúde da Família |
| STF | Supremo Tribunal Federal |
| STJ | Superior Tribunal de Justiça |
| TJ | Tribunal de Justiça |
| UF | Unidade Federativa |

LISTA DE SÍMBOLOS

| | |
|----|-------------|
| § | Parágrafo |
| §§ | Parágrafos |
| % | Porcentagem |

LISTA DE TABELAS

| | | |
|-----------|------------------------------------|----|
| Tabela 01 | População Total..... | 27 |
| Tabela 02 | Estrutura Etária Da População..... | 28 |
| Tabelo 03 | Vulnerabilidade Social..... | 32 |

LISTA GRÁFICOS

| | | |
|------------|-----------------------------|----|
| Gráfico 01 | Pirâmide Etária – 2010..... | 28 |
| Gráfico 02 | Ensino Escolar..... | 33 |

LISTA DE FIGURAS

| | | |
|-----------|---|----|
| Figura 01 | Vista aérea Cidade de Rubiataba-GO..... | 30 |
|-----------|---|----|

SUMÁRIO

| | | |
|-----|---|-----------|
| 1. | INTRODUÇÃO..... | 13 |
| 2. | AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO..... | 15 |
| 2.1 | A INIMPUTABILIDADE DOS MENORES DE IDADE NO DIREITO BRASILEIRO..... | 15 |
| 2.2 | OS ATOS INFRACIONAIS NO DIREITO BRASILEIRO..... | 18 |
| 2.3 | AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO | 18 |
| 2.4 | AS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS NO DIREITO BRASILEIRO..... | 19 |
| 3 | BREVE HISTÓRICO E COMPOSIÇÃO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO..... | 22 |
| 3.1 | CRESCIMENTO POPULACIONAL..... | 25 |
| 4 | A INSTAURAÇÃO DOS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM RUBIATABA-GO..... | 31 |
| 4.1 | A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO PELO CREAS DE RUBIATABA-GO | 33 |
| 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 39 |
| | REFERÊNCIAS..... | 41 |

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem com o tema a “Atuação do CREAS na Recuperação de Menores Infratores no Município de Rubiataba-GO, entre os anos de 2016 e 2020”. O trabalho foi criado visando atender as medidas socioeducativas que são impostas aos adolescentes como forma de responsabilização pelo cometimento de ato infracional no Município de Rubiataba.

Então surge uma nova política de atendimento a infância e a juventude, com direito à efetividade de seus direitos, a ressocialização no sistema socioeducativo, aplicação de meios a sua condição de desenvolvimento, e determinadas medidas de punição diferente da dos adultos. Assim o Estado, a sociedade e a família são responsáveis pela garantia dos direitos à vida, à educação, à saúde, à profissão e ao convívio famílias dessas crianças e dos adolescentes.

O tema a ser estudado traz uma realidade de atos infracionais cometidos por crianças e adolescentes no Município de Rubiataba-GO, acrescentando cada vez mais a alto índices a criminalidade, isso porque sofrem condições de vida precárias e devido serem menores e não terem consciência do que estão fazendo necessitam de medidas de proteção ou medidas socioeducativas para se reabilitarem e buscarem uma nova percepção de vida.

Considerando os crimes relacionados aos menores, estes sofrem grandes dificuldades em suas vidas, pois convivem com seus pais que têm problemas com drogas e álcool ou são envolvidos na criminalidade. A criança nasce e cresce nesse meio, aprendendo a praticar atos ilícitos sendo assim difícil reverter essa situação. A problemática surge a partir desses dilemas, sendo essa: qual a aplicabilidade das medidas socioeducativas e de proteção pelo CREAS na recuperação dos menores infratores no Município de Rubiataba-GO entre os anos de 2016 e 2020?

Tem como objetivo geral analisar se o CREAS de Rubiataba-GO tem aplicado medidas de proteção e medidas socioeducativas na busca da recuperação dos menores infratores entre os anos de 2016 a 2020.

Tendo como objetivos específicos, examinar a atuação dos Centros de Referência Especializado em Assistência Social pela Lei nº 12.435/2011 no tocante a programas de acolhimentos de menores infratores, comentar aplicação de medidas de proteção e medidas socioeducativas presentes no ECA, com referência aos menores infratores e observar se o CREAS de Rubiataba-GO tem aplicado medidas

de proteção e medidas socioeducativas na busca da recuperação dos menores infratores entre os anos de 2016 a 2020.

Através deste trabalho pretende-se atingir os objetivos necessários para responder ao problema dessa pesquisa, trazendo para a sociedade uma maneira para diminuir esses atos infracionais cometidos por menores. Elaborando um detalhado estudo acerca da aplicabilidade das normas referentes a menores infratores no Município de Rubiataba entre os anos de 2016 a 2020, visto o crescimento dos índices de atos infracionais verificados nos últimos anos.

A metodologia da pesquisa é predominante documental, pois parte da análise de dispositivos que regulamentam a proteção a crianças e adolescentes no Brasil, baseada na Lei nº 8.069 de 1990, Constituição Federal Brasileira e Lei nº 12.435/2011. Corrobora-se a pesquisa com análise bibliográfica desse tema, especialmente quanto a proteção integral de crianças e adolescentes.

A justificativa para a monografia consiste na chance de se realizar uma pesquisa quanto aos índices de atos infracionais entre menores de idade e aplicabilidade dos dispositivos do ECA relacionados a aplicação das medidas de proteção e socioeducativas pelo CREAS no cenário de Rubiataba-GO.

Apresenta-se de uma estrutura de capítulos e seções, onde são três capítulos subdivididos em quatro seções cada. O primeiro capítulo será mencionado sobre menores infratores e ECA, em suas seções discorrerá sobre a história do ECA, os direitos e garantias da criança e adolescente, a criminalidade de menores infratores e a ressocialização no ECA.

Já o segundo capítulo aborda a origem e evolução histórica do Município de Rubiataba-GO, descrevendo o crescimento populacional dessa região e a estrutura sócio demográfica dessa localidade. Assim podendo-se estipular o perfil demográfico da cidade de Rubiataba-GO, fatores esses que colaboram para o entendimento dos índices infração praticados por menores entre esse lapso temporal de 2016 a 2020.

O terceiro capítulo da monografia cita a instauração do Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) no Município de Rubiataba-GO. Além da atuação do CREAS de Rubiataba-GO, tendo nessa seção os dados históricos dos crimes realizado por menores nesta cidade e a aplicação de medidas socioeducativas e medidas de proteção nesses anos (2016 a 2020), com intuito de entender a aplicabilidade das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente nesses casos de menores infratores.

2 AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

O Direito Penal brasileiro visa a proteção e garantia dos direitos dos brasileiros, descrevendo quais condutas podem ser consideradas ilícitos penais e devem, portanto, receber uma aplicação da norma penal, penalizando aquele que infringir essa lei, transformando-se em infrator penal, na ótica de Greco (2015).

Greco (2015, p. 02) reproduz ensinamento sobre do Direito Penal que diz “A finalidade do Direito Penal é a proteção dos bens jurídicos mais importantes e necessários para a própria sobrevivência da sociedade. Para efetivar essa proteção utilizam-se da cominação, aplicação e execução da pena”.

Na definição do tipo legal que está previsto no Código Penal brasileiro como crime e na apuração da autoria criminal, deve-se averiguar a imputabilidade do infrator, conforme estipula o direito penal brasileiro, reconhecendo-se a existência de critérios, como o etário, que determina que os menores de dezoito anos são inimputáveis (GRECO, 2015).

Além dos menores de dezoito anos, aqueles que possuem desenvolvimento mental incompleto pela existência de alguma incapacidade também recebem a denominação de inimputáveis, não devendo receber a aplicação de penas, mas sim medidas de segurança, medidas de proteção ou medidas socioeducativas, como preceitua Greco (2015).

O presente estudo tem como intuito abranger a inimputabilidade dos menores de idade e a devida aplicação das medidas de proteção aos menores de doze anos e medidas socioeducativas aos maiores de doze anos e menores de dezoito anos de idade. Em que pese à função exercida pelos Centros de Referências Especializados de Assistência Social como órgãos de grande importância no cumprimento dessas medidas de proteção e socioeducativas, pela definição legal.

2.1 A INIMPUTABILIDADE DOS MENORES DE IDADE NO DIREITO BRASILEIRO

Para se conhecer basicamente a definição da inimputabilidade, deve-se entender a descrição do próprio ato infracional que condiciona a existência da excludente de culpabilidade da inimputabilidade, pois os atos infracionais estão

previstos também como crimes ou contravenções penais, desde que praticados por menores de dezoito anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, transcrito na Lei nº 8.069 de 1990, versa que “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Art. 104. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei”. (BRASIL, 1990).

Tem-se como critério para definição do ato infracional a delimitação da capacidade do menor, através do critério da idade, que estabelece a definição da capacidade do menor para distinção do crime ou contravenção por ele praticado, deve-se a partir dessa definição entender o conceito de inimputabilidade.

“Assim como no Direito Privado se pode falar em capacidade e incapacidade para realizar negócios jurídicos, no Direito Penal fala-se em imputabilidade (capacidade) ou inimputabilidade (incapacidade) para responder penalmente por uma ação delitativa praticada”. (SANCHEZ, 2015, p. 279)

O Código Penal brasileiro reconhece que o menor de idade, ou seja, menor de dezoito anos não pode ser distribuído a ele nenhuma pena ou sanção, estipulando a disposição de uma medida de proteção ou medida socioeducativa, de acordo com a conduta praticada pelo menor de idade (dezoito anos).

Art. 26. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (BRASIL, 2013).

Pela transcrição do artigo 26 do Código Penal, descreve-se que em determinadas circunstâncias tem-se a isenção de pena, em especial, quando a pessoa no momento do cometimento do ato ilícito não tinha plena consciência do ato a qual praticou e é considerado crime.

Capez (2015, p. 115) dispõe o conceito:

Imputabilidade: É a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. A imputabilidade apresenta, assim, um aspecto intelectual, consistente na capacidade de entendimento, e outro volitivo, que é a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Faltando um desses elementos, o agente não será considerado responsável pelos seus atos, passando a ser considerado inimputável.

A imputabilidade ou inimputabilidade é medida pela capacidade do agente que comete o ato infracional, crime ou contravenção penal de delimitar se sua conduta é criminosa ou não, ou seja, de ter ciência dos atos por ele praticados e a nocividade dessa conduta a sociedade a qual pertence.

Na estipulação da medida de proteção ou medida socioeducativa a ser aplicada, vê-se o proposto na Súmula 74 do STJ, que regulamenta como distinguir o menor de idade “Para efeitos penais, o reconhecimento da menoridade do réu requer prova por documento hábil”. (CAPEZ, 2015).

Capez (2015, p. 115) destaca:

Desenvolvimento mental incompleto ou retardado: É o desenvolvimento que ainda não se concluiu, devido à recente idade cronológica do agente ou à sua falta de convivência em sociedade, ocasionando imaturidade mental e emocional. No entanto, com a evolução da idade ou o incremento das relações sociais, a tendência é a de ser atingida a plena potencialidade. É o caso dos menores de 18 anos (vide comentários ao art. 27 do CP) e dos índios inadaptados à sociedade, os quais têm condições de chegar ao pleno desenvolvimento com o acúmulo das experiências hauridas no cotidiano.

Sanchez (2015, p. 279) regula “Este critério leva em conta apenas o desenvolvimento mental do agente (doença mental ou idade), independentemente se tinha, ao tempo da conduta, capacidade de entendimento e autodeterminação”.

Diferente do aspecto do menor de idade, quando se tem o desenvolvimento intelectual que torna a pessoa incapaz, aplica-se uma medida de segurança. “O inimputável (art. 26, caput) é isento de pena e não de sanção penal, pois se aplica a medida de segurança na sentença absolutória imprópria”. (SALIM, 2015, p. 523)

Estabelece o art. 228 da Constituição Federal, que os menores de dezoito anos são penalmente inimputáveis, sujeitos às normas da legislação especial. Esta legislação está consubstanciada no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), que preceitua, no art. 104: “São penalmente inimputáveis os menores de 18 (dezoito) anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei. Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, deve ser considerada a idade do adolescente à data do fato”. (NUCCI, 2015)

Além do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Código Penal brasileiro e a Constituição Federal delimitam quais pessoas devem ser entendidas como inimputáveis, como estipulado no artigo 228 da Constituição Federal e artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.2 OS ATOS INFRACIONAIS NO DIREITO BRASILEIRO

A existência de um ato infracional condiciona um devido processo conduzido pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca onde é cometido o ato infracional, que pode ser reconhecido como uma conduta ilícita penal ou contravenção penal cometido por uma descrita no artigo 26 e 27 do Código Penal brasileiro.

Ato infracional: de acordo com o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal, cabendo ao Juizado da Infância e da Juventude o processamento da representação oferecida pelo Ministério Público objetivando a aplicação de medida socioeducativa. (LIMA, 2016, p. 1797)

Avena (2014, p. 1982) diz “Competindo à Justiça da Infância e Juventude a apuração do ato infracional praticado pela criança (até 12 anos incompletos) e pelo adolescente (12 anos completos até 18 anos incompletos)”.

Pela descrição do artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a doutrina, entende-se que após a ocorrência dos atos infracionais praticados por menores de idade, ou seja, menores de dezoito anos, deve-se recorrer ao juizado da infância e juventude para que se possa averiguar a conduta criminal e estipular a medida de proteção ou socioeducativa a ser imposta a esse autor do ato infracional.

2.3 AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO NO DIREITO BRASILEIRO

Nas definições do direito brasileiro, no ramo do direito penal pátrio, estipula-se que aqueles seres que praticarem atos descritos como crimes devem receber como pena aplicação de medidas de proteção, como punição e deverão cumprir as exigências descritas no ECA, pela Lei nº 8.069 de 1990.

Existem tratamentos diferenciados quanto a faixa etária daquele que cometeu o ato infracional. Dentre as diferenças, tem-se que algumas medidas aplicadas não podem ser realizadas nas duas faixas etárias, como as privações de liberdade, que não podem ser impostas a crianças, ou seja, aqueles menores de doze anos de idade, como afirma Lima (2016).

Bastante relevante na aplicabilidade de medidas as crianças quando do cometimento de algum crime ou contravenção penal é a comunicação do ato ao

Conselho Tutelar, como preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 101 do ECA, conforme ensinamentos de Lima (2016).

Na imposição de uma medida de proteção, em caso de situação de flagrante delito penal, o Conselho Tutelar tem uma função definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, que o faz participar, dando validade a proteção do menor de doze anos que cometer algum ilícito penal, sendo este inimputável.

Assim estipula o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre os crimes cometidos por menores de doze anos “Art. 105. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101” (BRASIL, 1990).

Porém, aos adolescentes, ou seja, aqueles que possuem uma faixa etária entre doze e dezoito anos de idade, devem ser impostos a esse menor uma aplicação de medida socioeducativa, como estipula o direito penal brasileiro, reconhecendo-se ainda o seu desenvolvimento mental incompleto, que o configura como inimputável na legislação penal.

2.4 AS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS NO DIREITO BRASILEIRO

Seguindo a linha do estudo da aplicabilidade de medidas aos inimputáveis pelo critério da cronologia, ou seja, aqueles que são menores de dezoito anos de idade, as medidas socioeducativas são destinadas aos menores de dezoito anos de idade e maiores de doze anos de idade, que se exclui a aplicação de sanções do Código penal e de medidas de proteção.

Capez (2015, p. 115) define as medidas socioeducativas como aquelas medidas aplicáveis aos menores de 18 anos de idade, conforme previsão da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Os atos praticados por esses menores de dezoito anos não podem ser considerados crimes, sob a lição do artigo 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas devem ser entendidos como atos infracionais. Lima (2016, p. 85) comenta sobre as medidas socioeducativas:

Sendo assim, as medidas previstas nos arts. 112 a 125 do ECA não são penas e possuem o objetivo primordial de proteção dos direitos do adolescente, de modo a afastá-lo da conduta infracional e de uma situação de risco. Além disso, diferentemente do que ocorre na justiça criminal comum, que se alicerça sobre regras que visam proteger o acusado contra ingerências abusivas do Estado em sua liberdade, a justiça menorista apoia-se em bases peculiares, devendo se orientar pelos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta, definidos no art. 227 da CF e nos arts. 3º e

4º do ECA. Por esse motivo, e considerando que a medida socioeducativa não representa punição, mas mecanismo de proteção ao adolescente e à sociedade, de natureza pedagógica e ressocializadora, não há falar em ofensa ao princípio da não culpabilidade, previsto no art. 5º, LVII, da CF, pela sua imediata execução.

As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, aplicadas aos menores de dezoito anos e maiores de doze possuem um caráter de aprendizado, de tentativa de retirar o menor da incidência criminal, mudando a conduta desses infratores de crimes ou contravenções penais.

Lima (2016, p. 84) diz “Cuidando-se de medida socioeducativa, a intervenção do Poder Judiciário tem como missão precípua não a punição pura e simples do adolescente em conflito com a lei, mas sim a recuperação e a proteção do jovem infrator”.

Pela faixa etária e pelo período de desenvolvimento vivenciado pelo menor de idade, quando da aplicação da medida de segurança, devem-se observar as variadas provas para imposição das mesmas, como versa a Súmula 342 do STJ: “No procedimento para aplicação de medida socioeducativa, é nula a desistência de outras provas em face da confissão do adolescente”. (CAPEZ, 2015)

As medidas socioeducativas são impostas no artigo 112 do ECA:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990).

No Estatuto da Criança e do Adolescente é vinculado ao artigo 112 dessa Lei a existência das medidas socioeducativas, onde estipula-se a observância de requisitos para cumprimento e definição das medidas socioeducativas, como a gravidade da infração praticada pelo menor de idade, que irá reger o formato da pena.

Nos casos de cometimento de atos infracionais, as medidas devem ser implantadas tão logo a ocorrência do ato. Nucci (2019, p. 523) apresenta o assunto como “Os inimputáveis e semi-imputáveis, quando cometem delitos violentos,

precisam de recolhimento provisório e imediato, não sendo cabível aguardar o término do processo, para que se possa instituir a medida de segurança pertinente”.

Medida extrema a ser aplicada nos casos de práticas de atos infracionais, a internação do menor de idade vem regulada no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, configurada para os crimes de maior potencial ofensivo praticado pelos menores de idade entre treze e dezoito anos.

“Internação cumprida em estabelecimento prisional: A internação de adolescente, decretada ou mantida pela autoridade judiciária, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional (art. 185 do ECA)”. (CAPEZ, 2015, p. 123)

A medida socioeducativa aplicada aos crimes de maior potencial ofensivo é a medida de internação, a qual não pode ser direcionada por um período superior a três anos, ou seja, o prazo máximo que um adolescente pode ser mantido internado pela ocorrência de um ato infracional é o prazo de 36 meses.

“A internação, não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional. Inexistindo na comarca entidade com as características definidas no art. 123 da Lei, o adolescente deverá ser imediatamente transferido para a localidade mais próxima”. (LIMA, 2016, p. 1177). Acerca da aplicação das medidas socioeducativas, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça decidiu, mostra Capez (2015, p. 115):

STJ: “Habeas corpus. ECA. Ato infracional. Tráfico de entorpecentes. Medida socioeducativa. Internação. Maus antecedentes. Possibilidade. É de rigor a medida socioeducativa de internação a adolescente que praticar reiteradamente atos infracionais análogos, notadamente se constatado que, solto, entrega-se às práticas delituosas. Ordem denegada” (STJ, HC 31295/RJ, 5ª T., Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, j. 11-5-2004, DJ 7-6-2004, p. 250).

Sendo assim, foram delimitadas as medidas aplicáveis pelo Estatuto das Crianças e dos Adolescentes, diversificando as medidas (medidas de proteção e socioeducativas) a serem aplicadas aos menores de dezoito anos que cometem atos infracionais, devendo-se reconhecer a gravidade desse ato infracional, para que se possa delimitar qual medida transcrita nos artigos 101 e 112 do ECA.

No próximo momento da monografia estuda-se a origem, formação e evolução populacional do Município de Rubiataba-GO ao longo dos anos (a partir da Década de 1930), quando se deu a formação dos primeiros povoados (Povoado de São José do Rio Novo) nessa região do Estado de Goiás.

3 BREVE HISTÓRICO E COMPOSIÇÃO POPULACIONAL DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO

Para que se possa aprofundar na aplicabilidade das medidas socioeducativas e de proteção no Município de Rubiataba-GO, estuda-se a formação e evolução populacional desse município ao longo dos anos, desde o início da década de 1930, quando se deu a formação dos primeiros povoados nessa região do Estado.

Faz-se uma revisão histórica, com base em dados encontrados em sites como IBGE, Prefeitura Municipal de Rubiataba-GO, Câmara Municipal, Atlas. Todos esses que trouxeram informações acerca dessa evolução histórica municipal, alcançando o cenário encontrado atualmente no Município localizado na mesorregião do Noroeste goiano.

A história do Município de Rubiataba, no interior do Estado de Goiás, está estritamente ligada ao desenvolvimento das Colônias Agrícolas Nacionais (CANG's), durante o Governo do então Presidente da República Getúlio Vargas, com a aclamada Marcha para o Oeste, que foi responsável pelo desenvolvimento de grande parte do território nacional.

As Colônias Agrícolas foram desenvolvidas em várias localidades do Estado de Goiás. Tendo na região de Rubiataba-GO a implantação da Colônia Agrícola Nacional de Ceres, que era o centro dessa unidade de desenvolvimento. Essas áreas eram vistas como ideais para a interligação do território nacional.

A localização onde se encontra atualmente a cidade de Rubiataba-GO foi anteriormente habitada por diversas localidades, que uniram seus povos para a formação de um povoado, que posteriormente foi denominado de São José do Rio Novo, em área anexa a da sede municipal atual.

“A ideia foi recebida com entusiasmo e a área escolhida para a fundação do povoado foi a de João Tavares – “a parte desmatada”. Este concordou orgulhoso e pronto, cedendo-a para concretizar a iniciativa de todos”. (BRASIL, 2016).

Quando se iniciou o desenvolvimento local, segundo o Plano Municipal Cultural (2016), esses agrupamentos de pessoas buscaram a implantação da sede da cidade onde havia sido erguido o povoado, porém pela dificuldade de acesso e a localização melhor de outra área onde é a sede municipal atual, a área do primeiro agrupamento fora relegada.

“Na data marcada, levantado o cruzeiro, “animado por um foguetório”, foi feita a demarcação e a distribuição dos primeiros lotes. Alvinho Luiz da Silva sugere – e é aceito por todos – o nome de São José do Rio Novo para o povoado”. (BRASIL, 2016).

O plano governamental na região onde é fixada Rubiataba-GO era de criação de uma cidade rural, com intuito no desenvolvimento agrícola e que serviria de área de escoação da produção, além da interligação de uma área mais desenvolvida, para outras ainda não exploradas da região norte de Goiás.

“Os idealizadores do povoado de São José do Rio Novo tentaram transformar a localidade iniciada por eles, na sede da futura cidade. No entanto, face à topografia desfavorável, escolheu-se o local onde, hoje, situa-se a cidade de Rubiataba”. (BRASIL, 2016).

Essas cidades rurais no interior do Estado também recebiam a denominação de agrovilas, que tinham como objetivo principal sua utilização como sede de abastecimento das demais áreas circunvizinhas e especialmente da capital, por onde a localização e disponibilidade de terras de Rubiataba-GO serviria de grande valor.

“Seria a primeira cidade rural de Goiás, em ponto avançado de penetração para regiões ainda despovoadas e onde o Estado dispõe de vastas extensões de terras devolutas, cobertas de matas de cultura, rumo a Bandeirantes e ao Araguaia.” (BRASIL, 2016)

O Plano Municipal Cultural de 2016 informa esse momento:

Dentre as medidas previstas por Coimbra Bueno, estava a criação de agrovilas que seriam localizadas no entorno do “Retângulo Cruls”, como passara a ser conhecida aquela área de 14.400 km², formando um “cinturão verde” para abastecer a futura capital, de gêneros alimentícios, principalmente, hortifrutigranjeiros. Inserida na estratégia das agrovilas, surge a idéia de criação de Rubiataba pelo governo Coimbra Bueno. Informa o agente de estatística do IBGE de Rubiataba, José Ribeiro Camelo, em relatório de 4 de outubro de 1967, que “A fundação de Rubiataba é ideia e realização do Dr. Oscar Campos Júnior, que a concebeu em 1948, quando Diretor da Divisão de Terras e Colonização da Secretaria da Agricultura do Governo de Goiás”.

A região onde se localiza atualmente o Município de Rubiataba era uma área bastante propícia para o desenvolvimento agrícola, tanto que já existia um pequeno cultivo de café na região, que acabou por atrair rapidamente as atenções para a evolução dessa localidade, segundo o Plano Municipal Cultural (2016), disposto na Lei nº 1.520 de 2016.

O antigo povoado de São José do Rio Novo, anterior a criação da agrovila passou-se a dar espaço a cidade rural de Rubiataba. Como diz o Plano Municipal Cultural (2016, p. 34) “É pensamento do Governo fundar naquela região, uma cidade rural a que, pela existência do café nativo, desejou denominar “RUBIATABA” – nome híbrido de “rubia”, de rubiácea, e “taba”, aldeamento”. (BRASIL, 2016).

A evolução populacional e regional de Rubiataba está diretamente ligada ao desenvolvimento das lavouras na década de 1940. Sendo que ao seu final (Década de 1940), o governo estadual passou a desenvolver essa região, como importante área de interligação nacional, quando foi elaborado o plano de criação e expansão a partir da Colônia Agrícola Nacional nessa região de Goiás.

Pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020), na década de 1950, Rubiataba-GO passou a ser alvo da chegada de grandes percentuais de pessoas advindas das mais variadas áreas brasileiras, visando o desenvolvimento da lavoura nessas áreas, especialmente para o cultivo do café.

Rubiataba foi primitivamente habitada por pessoas dedicadas à formação de lavouras, registrando-se os pioneiros: José Custódio, Manoel Francisco do nascimento e Gabriel Pereira do Nascimento, que chegaram à região em 1945. O projeto do núcleo populacional surgiu, efetivamente, em 1949, por iniciativa do Governo do Estado, objetivando a criação de uma colônia agrícola na mata de São Patrício. Em 1950, iniciou-se, sob planificação, a construção da colônia, com o nome de Rubiataba (rubiácea = café; e taba = aldeia), em virtude da existência do cafezal nativo, cultura que dominou a região na época. Uma área de 150.000 ha de terras de cultura foi dividida em 3.000 quinhões de 10 alqueires goianos, doados aos agricultores vindos de várias partes do país. (IBGE, 2020).

A escolha do nome da nova cidade rural estaria diretamente ligada ao cultivo do café nessa região. Cultivo também difundido em outras áreas brasileiras, mas não tão aprofundado naquela época no território goiano, o que gerava dúvidas quanto a natividade dessas lavouras no cenário local goiano.

Anteriormente, a região onde está o Município de Rubiataba era composta por pequenas propriedades. “Toda a região de Rubiataba, repleta de pequenas propriedades em formação, onde o número ascende a 3000, enfrentava o mais sério dos problemas, que estava a exigir pronta solução, a do escoamento de sua produção”. (BRASIL, 2016)

Segundo relatos do site da Câmara Municipal de Rubiataba-GO (2016):

A existência de cultivos café na região da cidade sugere a ideia de que, no passado, outras gerações por ali passaram, entre eixos de explorações e rotas regionais de café do nordeste, tais como Bahia e Pará, o que, com o tempo, levou ao reconhecimento do café como produto nativo no Estado. Daí então surge escolha do nome para a nova cidade: Rubiataba (de rubiácea), família botânica que pertence ao café, e de (taba) que no idioma tupi significa aldeia de índios, o que caracteriza a região Centro-Oeste.

A partir da década de 1950 houve a consolidação da cidade rural de Rubiataba, transformando a cidade em uma das mais prósperas da região. Isso fez com que no ano de 1953 a cidade de Rubiataba foi elevada à condição de município, através da Lei nº 807 de 12 de outubro de 1953.

Da evolução administrativa do Município após a sua emancipação no ano de 1953, tem-se a criação do Distrito de Valdelândia no ano de 1958, mediante edição de Lei Orgânica Municipal nº 44. Acrescendo ao Município de Rubiataba-GO, no ano de 1960, dois outros distritos além do de Valdelândia, os Distritos de Morro Agudo e Rubiataba, cito IBGE (2020).

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Rubiataba, ex--povoado, pela lei estadual nº 807, de 12-10-1953, desmembrado de Goiás. Sede no atual distrito Rubiataba ex-povoado. Constituído do distrito Sede. Instalado em 01-01-1954. Em divisão territorial datada de 1-VII-1955, o município é constituído do distrito sede. Pela lei municipal nº 44, de 12-12-1958 é criado o distrito de Valdelândia e anexado ao município de Rubiataba. Pela lei municipal nº 45, de 12-12-1958 é criado o distrito de Morro Agudo de Goiás ex-povoado e anexado ao município de Rubiataba. Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município é constituído de 3 distritos: Rubiataba, Morro Agudo de Goiás e Valdelândia. Pela lei estadual nº 10425, de 05-01-1988, desmembra de Rubiataba o distrito de Morro Agudo de Goiás. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 2003, o município é constituído de 2 distritos: Rubiataba e Valdelândia. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007. (IBGE, 2020).

A recente modificação administrativa existente no Município de Rubiataba datou-se do ano de 1988, quando houve o desmembramento da área do Distrito de Morro Agudo de Goiás, por meio da Lei estadual nº 10.425 de 1988, transformando-o em município. Restando ainda como distritos do Município de Rubiataba os distritos de Valdelândia e Rubiataba, conforme prescreve o site do IBGE (2020).

3.1 CRESCIMENTO POPULACIONAL

Em termos populacionais, desde os primeiros anos de formação, mesmo a época de Distrito de São José do Rio Novo, a Região do Município de Rubiataba-GO

sempre demonstrou ser uma das mais prosperas em termos de evolução administrativa, populacional e diversificadas em desenvolvimento econômico da região.

As famílias sempre procurando a terra promissora, e em 1951, o município já contava com mais de 20 mil pessoas. Rubiataba é uma cidade histórica desde o surgimento das primeiras ruas, que planejadas recebiam o nome de madeira ou de frutas em homenagem à mãe natureza, constituindo uma forma poética e inédita no Brasil. É uma das poucas cidades que pela sua evolução e planificação, passou de povoado diretamente à cidade. (BRASIL, 2016)

Muito disso em virtude da sua boa localização e da topografia local, que a colocavam como área de ligação e possível ponto de escoamento e armazenamento da produção local, tendo nas lavouras de café os primeiros grandes cultivos da região, como cito no Plano Municipal de Cultura (2016), da Lei nº 1.520 de 2016.

Fator predominante para o crescimento populacional da região também foi a instauração da BR-153 nessa região, permitindo a interligação entre as áreas brasileiras. Segundo o Plano Municipal Cultural de 2016, no início da década de 1950 já havia mais de vinte mil pessoas no Município de Rubiataba.

O Plano Municipal Cultural (2016) ainda traz mais considerações acerca daquele período inicial do Município de Rubiataba-GO, destacando o fluxo de pessoas já existente aquela época na região. (BRASIL, 2016).

Ribeiro Camelo prossegue, “Tal era Rubiataba no seu primeiro ano de vida. E o núcleo populacional ampliou-se extraordinariamente desde logo. Todas as terras da região de domínio do Estado, que as dividia em pequenos lotes rurais, eram vendidas em condições sobremodo favoráveis aos legítimos lavradores. O fluxo de gente, de todos os pontos do Brasil, à nova Canaã, para dedicar-se aos labores da agricultura e contribuir, assim, para o crescimento da população de Rubiataba, que já em 1953, mesmo antes que a Câmara Municipal de Goiás tomasse conhecimento de seu progresso e ali criasse um “distrito administrativo” e a respectiva “subprefeitura”, já reunia todos os elementos exigidos pela Constituição Estadual para a criação de um novo Município”. (BRASIL, 2016).

Os dados a seguir expostos fazem um comparativo entre as décadas de 1990 e a década de 2000, a qual se pode observar um crescimento discreto nas taxas populacionais. “a população do município cresceu a uma taxa média anual de 0,90%. Na UF, esta taxa foi de 2,46%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 75,48% para 84,07%”. (ATLAS, 2013)

A Tabela 01 identifica em dados números e percentuais o contingente populacional do Município de Rubiataba-GO, agora já consolidado no espaço territorial goiano. No ano de 1991, a população do Município era de 16.687 mil habitantes, havendo um crescimento para 18.915 mil habitantes no a de 2010.

Tabela 01: População Total

| População Total, por Gênero, Rural/ Urbana - Município - Rubiataba - GO | | | | | | |
|---|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| População | População (1991) | % do Total (1991) | População (2000) | % do Total (2000) | População (2010) | % do Total (2010) |
| População total | 16.686 | 100,00 | 18.087 | 100,00 | 18.915 | 100,00 |
| População residente masculina | 8.321 | 49,87 | 9.002 | 49,77 | 9.429 | 49,85 |
| População residente feminina | 8.365 | 50,13 | 9.085 | 50,23 | 9.486 | 50,15 |
| População urbana | 12.594 | 75,48 | 15.206 | 84,07 | 16.184 | 85,56 |
| População rural | 4.092 | 24,52 | 2.881 | 15,93 | 2.731 | 14,44 |

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Grande parcela dessa população rubiatabense, segundo os dados da Tabela 01, é composta por pessoas que residem no ambiente urbano, onde no ano de 1990 correspondia a pouco mais de 75% (setenta e cinco por cento). Passando a quase 85% (oitenta e cinco por cento) no ano de 2000 e mantendo esse índice próximo no ano de 2010, demonstrando uma predominância da população urbana nesse município.

Isso demonstra uma inversão quanto ao uso da zona urbana e rural da população desde as primeiras ocupações populacionais da região onde está inserido o Município de Rubiataba-GO. Nos primeiros anos havia uma predominância de pessoas no ambiente rural, para desenvolvimento das lavouras, sobretudo de café. Passando ao final do século a uma expressa maioria da população vivendo no ambiente urbano.

O Atlas (2013) informa essa alteração populacional entre 2000 e 2010, como transcrito “Entre 2000 e 2010, a população de Rubiataba cresceu a uma taxa média anual de 0,45%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do município passou de 84,07% para 85,56%. Em 2010 viviam, no município, 18.915 pessoas”.

Em respeito aos índices populacionais, o Município de Rubiataba entre os anos de 1990 e 2010 teve uma maioria sua formação por mulheres, mesmo que em índices bem parelhos quanto a quantidade de mulheres e de homens nessa região.

Havendo uma diferença de apenas 0,30% populacional entre homens e mulheres nesse índice do Atlas (2013).

Pelos índices discorridos pelo Atlas (2013), o Município de Rubiataba-GO, em sua predominância entre 1991 e 2010, tinha em sua faixa etária mais pessoas entre 15 e 64 anos de idade, correspondendo em índices percentuais de 63 (sessenta e três por cento) a 68% (sessenta e oito por cento), pela Tabela 02.

Nos índices do Atlas (2013), um crescimento populacional entre os maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, relatando um crescimento na taxa de envelhecimento populacional nos últimos tempos no Município de Rubiataba-GO. Pela Tabela 02, dá-se para visualizar um crescimento populacional entre os menores de 15 (quinze) anos de idade, entre os índices apurados em 1990, 2000 e 2010.

Tabela 02: Estrutura Etária Da População

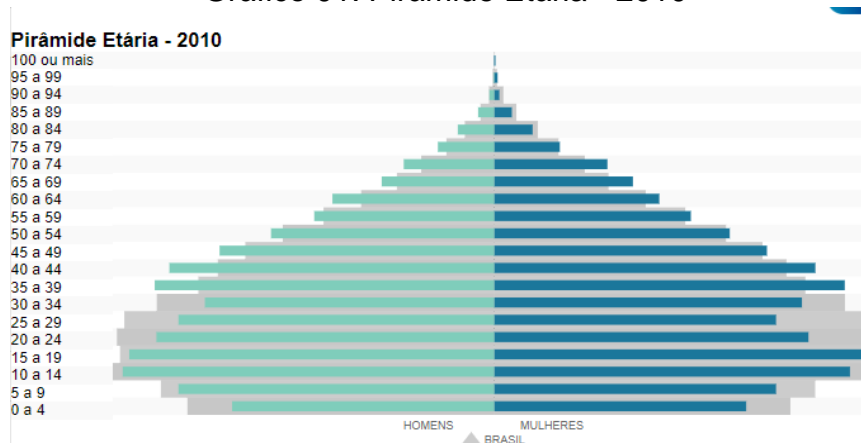
Estrutura Etária da População - Município - Rubiataba - GO

| Estrutura Etária | População (1991) | % do Total (1991) | População (2000) | % do Total (2000) | População (2010) | % do Total (2010) |
|------------------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Menos de 15 anos | 5.333 | 31,96 | 5.020 | 27,75 | 4.253 | 22,48 |
| 15 a 64 anos | 10.587 | 63,45 | 11.924 | 65,93 | 13.041 | 68,95 |
| População de 65 anos ou mais | 766 | 4,59 | 1.143 | 6,32 | 1.621 | 8,57 |
| Razão de dependência | 57,61 | - | 51,69 | - | 45,04 | - |
| Taxa de envelhecimento | 4,59 | - | 6,32 | - | 8,57 | - |

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

Ilustra-se a pesquisa com a pirâmide etária com dados do último censo, referentes ao ano de 2010 no Município de Rubiataba, segundo os índices extraídos do IBGE (2010).

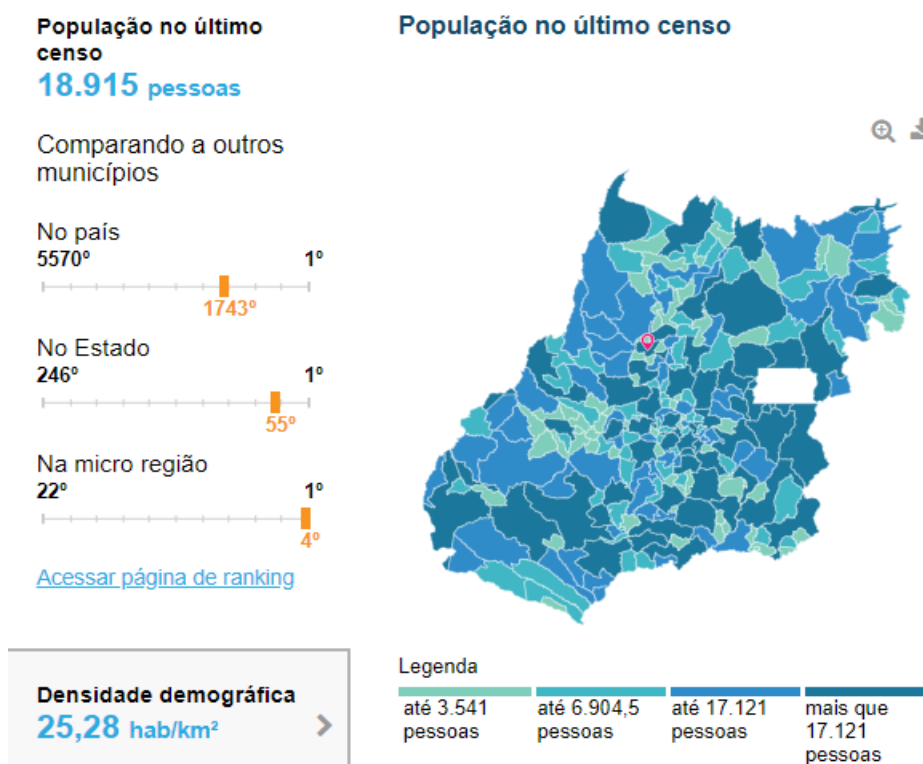
Gráfico 01: Pirâmide Etária - 2010



Fonte: IBGE (2020)

Segundo último censo demográfico realizado, os índices estimados populacionais de Rubiataba-GO informam a existência de um contingente populacional de 18.915 pessoas. Isso faz com que Rubiataba-GO tenha a posição nº 1.743 entre os municípios brasileiros quanto a população e a nível estadual ocupando a 55ª posição entre os mais populosos. Por fim, em nível da microrregião, Rubiataba é a 4º município mais populoso. Os dados do IBGE (2010) citam uma densidade demográfica de 25,28 habitantes por quilômetro quadrado.

Mapa 01: População no último censo



Fonte: IBGE (2020)

Conforme estimativa do IBGE (2020) houve uma estimativa populacional de 19.882 habitantes no ano de 2019, refletindo um crescimento populacional entre o último censo realizado que descrevia uma população de 18.915 pessoas. Distribuídos entre povoados, distritos e sede “A zona rural é traçada por estradas, facilitando o acesso aos povoados do Cruzeiroinho, Santa Luzia, Goiataba, Bragolândia e o Distrito de Valdelândia”. (IBGE, 2020)

Figura 01: Vista aérea Cidade de Rubiataba-GO



Fonte: <https://www.rubiataba.go.gov.br/galeria/120>

A Figura 01 ilustra a vista aérea da Cidade de Rubiataba-GO, que é a sede municipal do Município de Rubiataba desde o ano de 1953, quando houve a emancipação administrativa dessa região. As informações desse capítulo ajudam a se transcrever o perfil demográfico do Município de Rubiataba-GO e a sua composição populacional. No próximo capítulo será apresentado o CREAS, delimitando a Lei nº 12.435/2011 que instaurou os CREAS no cenário nacional e a implantação do CREAS em Rubiataba-GO com as medidas socioeducativas e de proteção aplicadas nesse cenário rubiatabense.

4 A INSTAURAÇÃO DOS CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO EM RUBIATABA-GO

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) foi criando no ano de 2011 pela Lei nº 12.435/2011, para que haja o acompanhamento de pessoas que se encontrem em situação de risco, necessitando de apoio estatal para reintegração social e amparo, sob a atuação municipal.

Importante para se compreender os índices de violência e criminalidade envolvendo menores no território brasileiro é compreender os índices de crianças ligados a redes de ensino no Brasil, que conseqüentemente afetam as condições de vulnerabilidade social dessas crianças e adolescentes, quando se veem a volta de ocorrências criminais.

Elaborado pela Lei nº 12.435/2011, o Centro De Referência Especializado De Assistência Social (CREAS) abrange todo um desenvolvimento de programas especiais voltados para pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade social, entre eles as crianças e adolescentes regidas pelo ECA.

2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial. (BRASIL, 2011).

Na Lei resta claro que o CREAS tem de ser instituído pelos municípios, tendo abrangência sua atuação local, facilitando assim o trato e prestação de serviços a famílias e grupos de pessoas que se encontram em condições de risco, que detém problemas de regulação e manutenção de seus direitos sociais.

“O CREAS deve articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial”. (MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS, 2018).

Pelos dados do Atlas (2013), entre os anos de 1991 e 2010, as crianças e adolescentes tiveram uma maior participação no ambiente escolar. Tendo uma redução considerável também na quantidade de mulheres que são chefes de família e não possuem nem o ensino fundamental.

Tabelo 03: Vulnerabilidade Social

| Vulnerabilidade Social - Município - Rubiataba - GO | | | |
|---|-------|-------|-------|
| Crianças e Jovens | 1991 | 2000 | 2010 |
| Mortalidade infantil | 33,31 | 29,80 | 14,80 |
| % de crianças de 0 a 5 anos fora da escola | - | 74,77 | 53,00 |
| % de crianças de 6 a 14 fora da escola | 15,51 | 2,08 | 1,11 |
| % de pessoas de 15 a 24 anos que não estudam, não trabalham e são vulneráveis, na população dessa faixa | - | 12,82 | 8,44 |
| % de mulheres de 10 a 17 anos que tiveram filhos | 2,64 | 4,36 | 2,73 |
| Taxa de atividade - 10 a 14 anos | - | 16,96 | 8,96 |
| Família | | | |
| % de mães chefes de família sem fundamental e com filho menor, no total de mães chefes de família | 10,94 | 10,25 | 7,66 |
| % de vulneráveis e dependentes de idosos | 4,09 | 3,69 | 1,90 |
| % de crianças extremamente pobres | 23,33 | 7,24 | 3,30 |
| Trabalho e Renda | | | |
| % de vulneráveis à pobreza | 70,92 | 50,60 | 25,76 |
| % de pessoas de 18 anos ou mais sem fundamental completo e em ocupação informal | - | 55,54 | 42,58 |
| Condição de Moradia | | | |
| % da população em domicílios com banheiro e água encanada | 53,23 | 78,83 | 97,28 |

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

O Atlas (2013) permite que entenda um grande percentual de crianças e adolescentes em idade escolar que estão matriculados nas redes de ensino de Rubiataba-GO. Correspondendo dos cinco aos treze anos de idade em índices maiores a noventa por cento das crianças frequentando escolas.

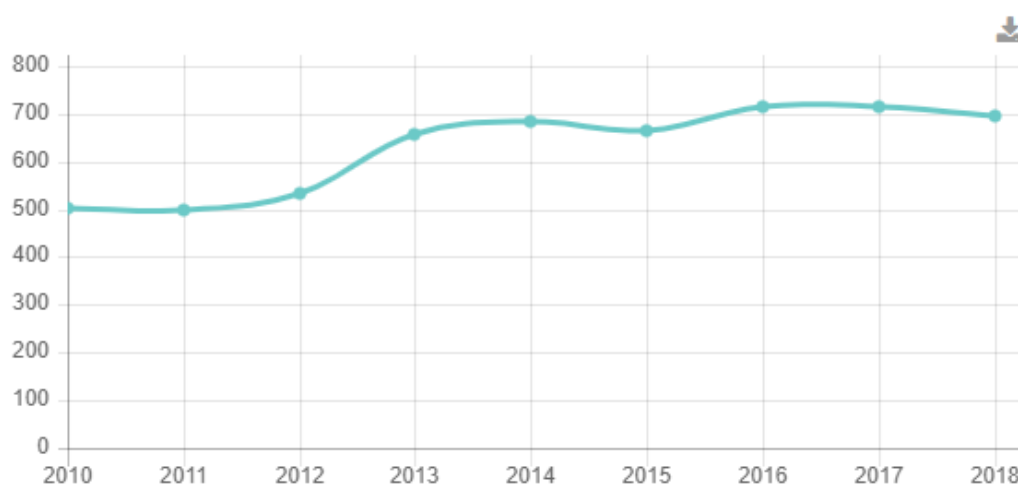
Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 96,02%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 91,17%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 82,09%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 49,67%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 58,75 pontos percentuais, 51,70 pontos percentuais, 68,22 pontos percentuais e 43,55 pontos percentuais. (ATLAS, 2013).

Havendo uma queda considerável de jovens nas escolas quando esses assumem a maioridade, para números inferiores a cinquenta por cento do contingente de pessoas da faixa etária que compõe o município segundo índices do Atlas (2013), referente ao censo demográfico do ano de 2010.

Disso, tem-se que existe uma queda nos índices educacionais a medida que as pessoas vão adquirindo uma certa idade, tendo nos grupos mais vulneráveis quanto a idade, as crianças os maiores índices proporcionais de frequência e matrícula escolar, auxiliando no desenvolvimento da criança e no risco de envolvimento com a criminalidade.

Pelos dados estimados pelo IBGE (2020), entre os anos de 2010, quando foi realizado o último censo demográfico no território brasileiro houve um regular crescimento entre as matrículas no ensino infantil nos anos de 2010 a 2018, último ano de parâmetro para análise disposto no site do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística.

Gráfico 02: Ensino Escolar
Ensino básico / Matrículas / **Ensino infantil** (Unidade: matrículas)



Fonte: Atlas (2013)

Os resultados dessa fase da pesquisa são destacáveis, pois permite compreender a inserção do CREAS e sua criação, além de dados sobre crianças e adolescentes no Município de Rubiataba-GO. Depois de elaboradas a conceituação e fundamentação das medidas socioeducativas e de proteção, descrito o CREAS, faz-se no transcorrer do estudo uma visualização da aplicação das medidas impostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e o desenvolvimento dessas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Rubiataba-GO, podendo entender como essas medidas socioeducativas tem sido utilizadas e desenvolvidas nesse município de Rubiataba-GO.

4.1 A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO PELO CREAS DE RUBIATABA-GO

O CREAS tem relevância municipal no trato a pessoas em condições de vulnerabilidade social, especialmente quando se trata de crianças e adolescentes que

em determinadas circunstâncias são colocadas em condições de risco ou em práticas de atos infracionais, necessitando de amparo e proteção por parte do Estado, família e sociedade.

Nesta senda, informa-se nesse capítulo final da pesquisa a aplicação das medidas socioeducativas e medidas de proteção pelo CREAS no Município de Rubiataba-GO. Incorporando-se a esse instante quatro pesquisas feitas com a finalidade de se mostrar a realidade desse órgão essencial para o tratamento de crianças e adolescentes.

Como primeira pesquisa realizada, foi entrevistada a escrivã da Delegacia de Polícia Civil do Município de Rubiataba-GO, Núria Terra, que respondeu aos questionamentos expostos e contribuiu para que se tenha dimensão da prática de atos infracionais na Comarca de Rubiataba-GO.

Apurou-se na entrevista, a incidência de atos infracionais nessa comarca, a qual se informa pela escrivã entrevistada que foram realizados doze procedimentos relacionados a atos infracionais por crianças e adolescentes entre os anos de 2015 e 2020 na Comarca de Rubiataba-GO.

A escrivã descreveu a ação da polícia civil em atos infracionais praticados por crianças e adolescentes na Comarca de Rubiataba-GO. Tendo como primeiro ato quando ocorrido esse ato infracional, a lavratura do Boletim de Ocorrência Circunstanciado, em casos de menor complexidade.

Acrescenta ainda a escrivã, que em casos de maior complexidade é lavrado um auto de investigação, que tem como finalidade a apuração do envolvimento da criança ou adolescente na conduta criminosa, tendo uma função semelhante à de um inquérito policial, visando apuração da autoria do ato infracional.

A escrivã da Delegacia de Polícia Civil entrevistada relata na terceira pergunta uma realidade vivida por cidades de pequeno porte brasileiras, não há incidência de delegacias especializadas na apuração de atos infracionais praticados por crianças e adolescentes ou crimes praticados contra esses menores de idade. Existindo essa especialidade em cidades maiores como Goiânia e Anápolis.

Segundo a escrivã, os furtos são os principais atos infracionais praticados por crianças e adolescentes na Comarca de Rubiataba-GO. Na última pergunta da entrevista, a escrivã informa que nos casos de atos infracionais praticados pelos menores de idade, esses geralmente são acompanhados pelos pais e em determinados atos são acompanhados pelo Conselho Tutelar.

Cita-se agora a pesquisa feita junto ao Conselho Tutelar do Município de Rubiataba-GO, que incide na função do Conselho Tutelar na realização de fichas de atendimento em atos infracionais envolvendo menores de idade ou crimes praticados contra crianças e adolescentes, acompanhamento desses menores em Delegacias, convocação de pais e responsáveis em virtude de casos contra ou envolvendo menores de idade e a fiscalização para que sejam efetivadas as medidas socioeducativas e de proteção contra menores.

O Conselho Tutelar, segundo a resposta apresentada na entrevista, também atua no acompanhamento dos menores de idade em viagens, para que se assegurem os direitos dos menores positivados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Acompanhando os menores em internações, visando a fiscalização desse atendimento.

O conselheiro informou que existe uma interação do Conselho Tutelar com os órgãos municipais como CRAS, CREAS, NASF, CAPS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Em certas circunstâncias, existe o encaminhamento e acompanhamento familiar desses jovens.

O entrevistado salientou que o Conselho Tutelar promove a investigação dos fatos, desenvolve as orientações aos que estão envolvidos nesses procedimentos em que se tem a presença de crianças e adolescentes e essencialmente a fiscalização dos atendimentos nos atendimentos acima citados, para que se compreendam os direitos existentes no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O conselheiro tutelar entrevistado citou que nos atos infracionais praticados por menores de idade deve haver o acompanhamento do Conselho Tutelar, após a solicitação da Delegacia de Polícia Civil, quando da investigação dos atos infracionais, que após apuradas as informações, são direcionados os menores aos pais, para que esses tomem conhecimento dos fatos acontecidos. Ausentes os pais do menor ou não encontrados, o Conselho Tutelar ficaria responsável pela guarda do menor enquanto apareça o responsável ou os pais.

Disse também o entrevistado que em caso de verificada a situação de vulnerabilidade da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar promoverá a fiscalização e acompanhamento do tratamento dispensado ao menor e encaminhamento para os órgãos responsáveis.

O conselheiro tutelar respondeu que ao Conselho Tutelar é dada a autorização para aplicação prévia das medidas protetivas aos menores de idade,

excetuando a colocação em família substituta, que se dá mediante decisão judicial. Inclusive atuando frente ao menor de idade que pratica ato infracional com a aplicação de medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Finalizando-se a entrevista, o conselheiro tutelar respondeu que quando o Conselho Tutelar tem ciência de menores em condição de vulnerabilidade, devem promover o encaminhamento dos menores para o CRAS e CREAS, que desenvolverão os programas com os menores e as famílias, para que se finde a condição de vulnerabilidade, mantendo os direitos das crianças e adolescentes.

Também foi realizada uma entrevista junto ao Ministério Público da Comarca de Rubiataba-GO, com o promotor de justiça da Comarca, Diego Osório da Silva Cordeiro, que na primeira pergunta mencionou que a função do Ministério Público nas ocorrências com menores de idade é ditada na Constituição Federal.

Seguindo a entrevista com o promotor de justiça da Comarca de Rubiataba-GO, o representante do órgão fiscal da lei detalhou que não existe nenhum procedimento atual que auxilie menores de idade promovidos pelo Ministério Público, além das funções exercidas segundo a Constituição Federal, mas existe a fiscalização, atuando também como palestrantes, acompanhando o desenvolvimento de políticas públicas, como a destinação de valores referentes as transações penais e suspensões condicionais do processo.

O promotor deixa clara a função do Ministério Público na proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, como cita a Constituição Federal, em parceria com órgãos do Poder Judiciário, com o Conselho Tutelar, Administração Pública. Assim, existe a diretriz do Ministério Público para quem em casos extremos haja a provocação do Poder Judiciário, para apuração e sanção dos casos em que se tenham menores de idade.

A última entrevista a ser exposta nessa fase da pesquisa, para que se veja a incidência desse órgão da Administração Pública no trato de Crianças e Adolescentes pelo direito brasileiro, destaca que o atendimento começa através de um Plano Individual de Atendimento (PIA), onde deverão estar presentes os menores de idade e os responsáveis.

Esse Plano de Acompanhamento Individual se concretiza com a decisão judicial que implementa a medida socioeducativa a ser aplicada aos casos específicos de incidência do CREAS, para que se tenha a proteção dos direitos e garantias presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

Indicando o CREAS o local para jovem ir desenvolver a medida socioeducativa indicada pelo juiz responsável pela sua aplicação.

Na tentativa de manter os direitos e garantias das crianças e adolescentes, informam-se pela entrevista que constantemente são realizadas palestras, projetos, programas que visam à informação desses membros familiares sobre a importância de manutenção dos vínculos sociais e com a sociedade.

Na entrevista, tem-se que o órgão do CREAS tem dado prioridade nos atendimentos a crianças e adolescentes, devidamente acompanhadas de suas famílias, com pessoas equipadas e preparadas para o desenvolvimento desses programas e projetos de atendimento familiar. Uma das medidas extremas que tem participação o CREAS é quando se tem o afastamento do lar por algum motivo, levando o menor de idade para entidade responsável por esse acolhimento, sendo aplicada em último caso, quando outras medidas menos invasivas a convivência familiar não for possível de uso.

O entrevistado alega que o CREAS tem função primeiramente de promover a orientação, advertência dos menores e familiares, para após tomar medidas mais extremas, como a participação de outros órgãos, como o Conselho Tutelar, Ministério Público ou ainda a informação ao Poder Judiciário de certas situações de menores de idade, visando sempre à integração familiar e a convivência.

Ainda pela entrevista, entende-se que o CREAS observa como positiva a participação familiar em acompanhamentos por esses órgãos, trazendo resultados favoráveis. A estruturação familiar também é fundamental para o resultado da medida imposta ao menor em condição de vulnerabilidade, visto que a integração familiar é essencial para a melhoria das condições.

Um dos intuitos dessa aplicação de medidas socioeducativas e proteção pelo CREAS segundo a resposta acima é de proporcionar ao menor de idade uma possibilidade de reflexão quanto aos seus atos, impedindo que esse volte a ocorrências de atos infracionais, refletindo sobre suas ações, os resultados dos atos e a redução desses atos.

Nota-se que o CREAS, pela entrevista realizada, visa estritamente a proteção das crianças e adolescentes necessitados de acompanhamento, com a incorporação das famílias, para que em acompanhamento possam enfrentar as condições que foram impostas a essas crianças e adolescentes, mantendo os direitos e garantias dos menores, segundo ECA.

A falta de estrutura familiar, que garanta a integração dos membros dessas famílias em acompanhamento no CREAS e a falta de interesse dos genitores são problemas que provocam a redução dos efeitos dessas medidas, impedindo a plena recuperação das crianças e adolescentes que são aplicadas essas medidas pelo Poder Judiciário brasileiro.

Segundo os dados do CREAS em Rubiataba-GO, tem havido uma constante redução da aplicação de medidas socioeducativas pelo órgão nos últimos anos. Nesse sentido, foram aplicadas medidas socioeducativas a trinta jovens no ano de 2017, reduzindo para 19 jovens no ano de 2018, caindo para 7 no ano de 2019 e tendo um breve aumento no ano de 2020, com 8 jovens até o presente momento.

Entende-se pela entrevista que desde a elaboração do Plano de Atendimento Individual, o menor em aplicação de medida socioeducativa passa por um acompanhamento, através de um educador social, que desenvolverá as medidas, bem como promoverá o acompanhamento do menor, além de profissionais especializados nessas atuações frente à necessidade imposta judicial.

Nota-se na entrevista que desde o primeiro momento existe o acompanhamento e participação da família junto ao Plano de Atendimento Individual, que deverão compor as oficinas, projetos e programas montados, visto a necessidade de acompanhante relatada pela decisão judicial, com foco nos vínculos familiares.

Observou-se ainda que o CREAS tenha tido um índice baixo de reincidência de atos infracionais e aplicação de medidas socioeducativas nos menores atendidos nesse órgão, fato que demonstra a inserção social do menor atendido pelo CREAS após o cumprimento da medida socioeducativa.

Os resultados dessa fase da pesquisa inserem o cotidiano do CREAS de Rubiataba no tratamento de crianças e adolescentes que tem de cumprir medidas socioeducativas, pela prática de atos infracionais. Identificando as parcerias desenvolvidas com instituições como a Polícia Civil, Ministério Público e o Conselho Tutelar, que tem atuação direta na investigação, fiscalização e apuração dos crimes contra crianças e adolescentes e nos atos infracionais praticados por menores.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No direito brasileiro, os menores de idade ao cometerem atos contrários às normas penais, são vinculados à prática de atos infracionais. Esses atos infracionais são a nomenclatura dada aos atos contrários às normas penais e que deverão ser aplicadas medidas sempre que essas crianças e adolescentes cometam esses atos. Os dados abordados na pesquisa demonstram que os índices de criminalidade estão crescentes no cenário nacional, ocasionando a aplicação de medidas socioeducativas e medidas de proteção aos menores que praticam atos infracionais no Brasil.

No capítulo inicial da pesquisa, demonstrou-se que pelo direito brasileiro existe uma diferenciação entre os atos ilícitos praticados por crianças e adolescentes e por pessoas maiores de dezoito anos. Detalhando-se a existência de atos infracionais quanto os inimputáveis, ou seja, os menores de idade venham a praticar uma conduta contrária a ordem penal.

No segundo capítulo da pesquisa, descreveu-se os dados referentes à história e crescimento populacional do Município de Rubiataba-GO. Fazendo um delineado apanhado da evolução desse município desde a sua fundação, consolidando-se no cenário goiano.

No capítulo final da pesquisa, evidenciou-se a criação e evolução dos Centros de Referência Especializada em Assistência Social, popularmente conhecidos no cenário brasileiro como CREAS, que tratam das pessoas em condições de vulnerabilidade social. Inserido nesse contexto, estudou-se a aplicação das medidas socioeducativas e medidas de proteção por esses centros de referência, mediante a decisão judicial que impõe essas medidas.

Deste modo, foram realizadas entrevistas no Conselho Tutelar de Rubiataba, no Ministério Público, Delegacia de Polícia Civil e no CREAS municipal. Essas entrevistas permitiram que se visualizasse a frequência com que o Conselho Tutelar tem na investigação, condução dos procedimentos relacionados à prática de atos infracionais por menores de idade.

Os procedimentos são iniciados na Delegacia de Polícia Civil, com devido acompanhamento dos responsáveis e do Conselho Tutelar. Entendeu-se ainda que o Ministério Público de Rubiataba-GO não possui atualmente nenhum programa desenvolvido para essa faixa etária, embora pratique projetos em parceria com outros

órgãos locais, além da fiscalização desses processos que tem como jovens os praticantes dos atos infracionais.

A entrevista realizada no CREAS de Rubiataba-GO trouxe a pesquisa à percepção da realidade dos atos infracionais e a aplicação das medidas de proteção e socioeducativas no Município de Rubiataba, que tem início com os Planos Individuais de Atendimento, feito com os menores e seus responsáveis.

Tem-se que na pesquisa fica claro a atuação expansiva do CREAS, que destina acompanhamento as famílias desses menores, cumprindo as previsões do Estatuto da Criança e dos adolescentes, relacionado ao acompanhamento e acolhimento dos infratores e de seus familiares.

Entende-se também que o desenvolvimento e aplicação de medidas socioeducativas em Rubiataba-GO às vezes são dificultadas pela ausência familiar em determinadas ocasiões, que acabam por desmotivar os jovens que participam desses programas, projetos que são impostos mediante a decisão judicial.

Conclui-se, para tanto, que tão essencial quanto a descoberta e aplicação de uma medida socioeducativa ou de proteção no CREAS de Rubiataba-GO a um menor de idade que pratica um ato infracional, é o acompanhamento desses na aplicação das medidas. Observada a alteração de conduta social desse menor infrator e a amenização da reincidência na prática desses atos. Sendo consideráveis as informações prestadas que demonstram uma queda nos índices de reincidência por esses menores de idade.

REFERÊNCIAS

ATLAS. **Rubiataba-GO**. Disponível em: <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfilm/rubiataba_go>. Acesso em 19 de jun. 2020.

AVENA, Norberto Cláudio Pâncaro. **Processo penal**: esquematizado / Norberto Avena. 6.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em 02 de fev. 2019.

_____. **Lei n 12.435, de 6 de Julho De 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm>. Acesso em 30 de mar. de 2020.

_____. **Lei nº 1.520 de 2016**. Disponível em: <<http://pnc.cultura.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2017/09/GO-PMC-Rubiataba.pdf>>. Acesso em 18 de jun. 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE RUBIATABA. **História**. Disponível em: <<https://www.cam-ararubiataba.go.gov.br/pagina/207-historia->>>. Acesso em 11 de mai. 2020.

CAPEZ, Fernando. **Código penal comentado**. 4^a ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Editora Saraiva, São Paulo, 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA. **Rubiataba**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/rubiataba/historico>>. Acesso em 13 de jun. 2020.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. 4^a ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS. **O Centro de Referência Especializado de Assistência Social**. Disponível em: <<http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/guideorientacaocreas.pdf>>. Acesso em 01 de abr. 2020.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 13^a ed. rev., e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA. **Galeria**. Disponível em: <<https://www.rubiataba.go.gov.br/galeria/120>>. Acesso em 19 de jun. 2020.

SALIM, Alexandre. **Direito penal**: parte geral. Editora Juspodivum, Salvador, 2015.

SANCHEZ, Rogério. **Manual de direito penal**: parte especial. Imprensa: Salvador, JusPODIVM, 2015.